



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DIRETORIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL.
PARECER Nº. 022/2024

APROVADO
EM: 17 OUT. 2024

Ao Projeto de Lei Complementar Municipal nº 010/2024, que altera a lei Complementar municipal nº 225, de 29 de dezembro de 2023, e trata do plano de cargos carreiras e Remuneração dos profissionais do magistério e demais servidores da educação básica do município de Tefé, atualiza o plano e dá outras providências.

RELATOR: VICENTE DOS SANTOS MEDEIROS

I RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o projeto de Lei municipal nº 010/2024, proveniente do Poder Executivo, apresentado em Sessão Ordinária e, em ato contínuo foi encaminhado para **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, para análise e emissão de parecer, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé.

II ANÁLISE

A matéria ora em exame, trata da alteração da lei complementar municipal nº 225/2023.

Trata-se de um projeto de lei complementar de competência exclusiva do Poder Executivo. Por isso, fica afastado o risco de vício de iniciativa. A matéria está devidamente de acordo com a Constituição Federal e Estadual em vigência, com a Lei Orgânica do Município e com Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé. Assim sendo, a constitucionalidade da matéria está reconhecida.

Os projetos de leis complementares deverão seguir tramitação serem aprovados de acordo com o art. 66 da Lei Orgânica Municipal:

ART. 66 – As Leis Complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos Membros da Câmara Municipal, observados os demais termos da votação das Leis Ordinárias.

A Câmara Municipal tem a prerrogativa institucional apoiadas pela na Lei Orgânica do Município de Tefé, dispor sobre todas as matérias referentes ao município, mediante a sanção do chefe do Poder Executivo.

Quanto a técnica legislativa, foi verificado que dentre as alterações que no artigo 061 que revoga a Lei Complementar 59/2013, sendo que esse dispositivo já consta na lei complementar 225/2023, então propõe-se que juntamente com a lei complementar 059/2013 também seja revogada a Lei Complementar 103/2016. Foi observado também, que o art. 5º do referido projeto de lei torna-se sem efeito pois não há mais nada a ser revogado e a expressão “revoga-se as disposições ao contrário” já foi extinta há muito tempo dos textos das leis. Por conta disso pedimos a supressão do art. 5º.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Após as observação e alterações propostas não foi observado mais nada que possa ferir a Legislação pertinente, muito menos a Lei Complementar Federal nº 95/98 e, suas alterações propostas pela Lei Complementar Federal nº 107/2001. Com isso, afirmamos que a técnica legislativa está devidamente comprovada.

Quanto ao mérito, afirmamos que a matéria é justa por oferecer melhoramentos aos vencimentos dos servidores da educação. No contexto está priorizando o trabalho educacional prestados por esses profissionais. Nesse contesto, afirmamos que o mérito está devidamente reconhecido.

Após os relatos acima descritos que justificam o reconhecimento da constitucionalidade, da técnica legislativa e do mérito, nesse contexto recomendamos a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Municipal nº 010/2024 de autoria do Poder Executivo, que as alterações propostas sejam consignadas na redação final.

É como voto, é o parecer, é o Relatório. Encaminhe-se ao Plenário das Comissões para discussão e deliberação.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL.

Vicente dos Santos Medeiros
Relator

Pelas Conclusões do Relator

Juvenal Correa Lopes Filho
Presidente

Silvano Barbosa Azevedo
Membro

Carlos Fábio Fernandes Araújo
Membro

Hélio Gomes Bessa
Membro

APROVADO
EM: 17 OUT. 2024